



Processo nº 1.517-2/2020
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
Gerson Rosa de Moraes – ex-Prefeito Municipal
Advogada Lieda Rezende Brito - OAB/MT 12.816
Assunto Tomada de Contas Ordinária
Relator Conselheiro VALTER ALBANO
Sessão de Julgamento 19-10-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 604/2021 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO PARECER PRÉVIO Nº 110/2019-TP. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **1.517-2/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, e 16 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.496/2021 do Ministério Público de Contas, em: **I) julgar REGULARES** as contas apresentadas nos autos da presente Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à determinação contida no Parecer Prévio nº 110/2019-TP em desfavor da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia; gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes; e, **II) Recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, que promova o controle das receitas e das despesas, mediante exame atento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, adotando em caso de constatação de queda das receitas estimadas ou mesmo de elevação dos gastos, medidas efetivas à luz da prescrição do art. 9º da LRF, a fim de evitar atrasos ou inadimplências dos recolhimentos das contribuições previdenciárias para o RPPS, e dos parcelamentos de débitos previdenciários que, por ventura, tenham sido legalmente autorizados; conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO, em Substituição ao Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI e WALDIR JÚLIO TEIS, e o Auditor Substituto de Conselheiro, em *Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Vice-Presidente
Presidente em Substituição

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas